

TERMO ADITIVO Nº 003/2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, COM VISTAS À GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SAÚDE DE FAMÍLIA NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO – AP 3.3., NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado MUNICÍPIO, e, do outro lado, doravante denominada Organização Social **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, estabelecida na Rua Napoleão de Barros, 715 Vila Clementino São Paulo SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, representada por seu presidente Professor **Dr. RONALDO**



RAMOS LARANJEIRA, brasileiro, médico, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7791138, CRM: 44625, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, conforme regular Chamamento Público nº 007/2021, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, bem como, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2021, referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA – AP 3.3, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- I – Incluir os itens (XLV) e (XLVI) à CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Contrato de Gestão nº 002/2021;
- II – Incluir as CLÁUSULAS “DA PROTEÇÃO DE DADOS” e DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO no Contrato de Gestão nº 002/2021; e
- III – Incluir o Anexo I-E – Declaração de Comprometimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

A CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato de Gestão nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

(...)

(XLV) – Observar as medidas previstas na Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, constante do Decreto Rio nº 53.700, de



8 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução CVL nº 216, de 15 de dezembro de 2023, bem como no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, no que tange ao tratamento de dados pessoais em meios digitais e decorrente da execução deste Contrato de Gestão;

(XLVI) – Desenvolver e dar publicidade à política de privacidade própria e adequada à LGPD, sendo aplicável aos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato de Gestão”.

Ficam acrescidas, ao Contrato de Gestão nº 002/2021, as CLÁUSULAS a seguir:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados deve ser realizado em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para as finalidades previstas na execução do presente Contrato de Gestão, cabendo à Organização Social (OS) as responsabilidades de Operador de Dados, enquanto à SMS, as do Controlador de Dados.

Parágrafo Primeiro: Na execução do presente Contrato de Gestão serão tratados dados pessoais e dados pessoais sensíveis conforme artigo 5º, I e II, da LGPD, se limitando ao atendimento de sua finalidade pública na persecução do interesse público, conforme art. 11º da LGPD. Além disso, poderão ser tratados dados pessoais de crianças e adolescentes, notadamente nos atendimentos pediátricos, sempre considerando seu melhor interesse, observando as regras constantes no artigo 14 da LGPD, bem como nas hipóteses de execução de políticas públicas dos artigos 23 a 30 da LGPD.

Parágrafo Segundo: Na execução do presente Contrato de Gestão, o tratamento de dados pessoais está amparado no artigo 7º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e o tratamento de dados pessoais sensíveis, no artigo 11, II, “a”, “b” e “f”, da LGPD. Para a finalidade deste Contrato de Gestão são dados pessoais sensíveis de saúde, dentre outros:

- I – Os contidos no BAM (Boletim de Atendimento Médico), em especial o Código Internacional de Doenças (CID);
- II – Os contidos no prontuário do paciente;
- III – Os receituários, os relatórios e as prescrições.

Parágrafo Terceiro: O término do tratamento de dados pessoais se dará nas seguintes hipóteses:

- I - Fim do prazo de vigência do Contrato de Gestão;
- II – Superação da necessidade ou alcance da finalidade específica almejada;
- III – Determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV – Decisão judicial.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o término do Contrato de Gestão e estando concluída a devolução dos dados à SMS, o operador deverá proceder com sua eliminação, como segue:

a) Excluir permanentemente todas as cópias dos dados que estejam em sua posse, física ou digital, sendo obrigatória a comunicação formal à SMS com o detalhamento do cumprimento das medidas adotadas para a exclusão em atenção ao princípio da prestação de contas (art.6, X, da LGPD) e como parte de um programa de boas práticas e governança de proteção de dados (art. 50 da LGPD). Nas hipóteses legais e contratuais que exijam a manutenção de determinadas informações, deverão igualmente ser comunicados formalmente à SMS, citando o dispositivo legal observado e o prazo de conservação.

b) O procedimento de eliminação adotado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá, em nenhuma hipótese, afetar o banco de dados da SMS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de responsabilização e ressarcimento dos danos, nos moldes do artigo 42 da LGPD. O referido procedimento de eliminação deverá ser observado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pela SMS.

Parágrafo Sexto: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses emitidas em Lei e neste contrato.

Parágrafo Sétimo: É dever de a ORGANIZAÇÃO SOCIAL orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Oitavo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Ocorrendo o término do Contrato de Gestão, a Organização Social (OS) se compromete a devolver à SMS, em perfeitas condições, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, todos os dados atualizados e informações contidas no banco de dados dos prontuários médicos e quaisquer outros documentos correlatos e tratados durante a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, como segue:

- a) A devolução dos dados deverá ocorrer em formato digital compatível com os sistemas de informação da SMS, garantindo a integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- b) Os dados deverão ser transferidos mediante meio seguro e criptografado de acordo com as normas vigentes de segurança da informação, adotando todas as medidas de segurança necessárias para proteger os dados, sendo a

Organização Social responsável por qualquer incidente de segurança que venha ocorrer em virtude de falha na adoção de tais medidas;

- c) Após a confirmação do recebimento do banco de dados pela SMS, a Organização Social se obriga a excluir permanentemente todas as cópias dos dados que estejam em sua posse, física ou digital, com exceção das hipóteses legais que exijam a manutenção de determinadas informações, devendo nesse caso, ser comunicado formalmente à SMS, citando o dispositivo legal observado e o prazo de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e anexos do Contrato de Gestão nº 002/2021 e seus Termos Aditivos, naquilo que não contrariar o disposto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único – O inteiro teor deste instrumento será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na internet.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

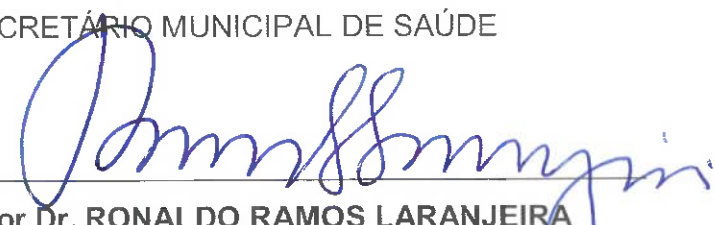
Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.


DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 118229.220-9


Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM


TESTEMUNHA
Nome: **JAQUELINE ROSA e SILVA**
CPF: **349.376.508-90**
CARGO: **analista jurídico**


TESTEMUNHA
Nome: **LUIZ RENATO DA SILVA**
CPF: **112 725 527 48**
CARGO: **GERENTE DE PROCESSO II**

ANEXO I-E – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Na execução do presente Contrato de Gestão, a Organização Social ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM se compromete:

1) A tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis com a finalidade específica de tutela da saúde, notadamente o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços prestados no âmbito do estabelecimento de saúde onde o objeto será executado, englobando as atividades assistenciais previstas no plano de trabalho, assim como as ações necessárias para sua execução como:

I – Cadastro de pacientes e visitantes da Unidade;

II – Inclusão, visualização e monitoramento dos dados de saúde em sistemas e formulários específicos;

III – Realização de exames;

IV – Marcação de consultas ambulatoriais;

V – Notificações compulsórias;

VI – Monitoramento por câmeras de segurança;

VII – Inserção de pacientes nos sistemas de regulação;

VIII – Expedição de documentos médicos por solicitação do paciente e/ou seus representantes legais e para atendimento a órgãos externos, mediante protocolos de segurança da informação.

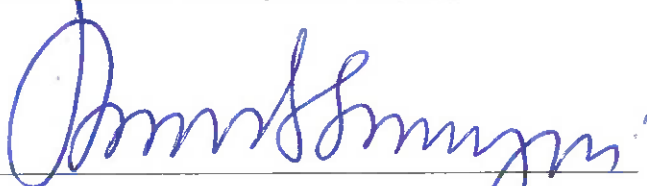
IX – Na execução do presente instrumento, apenas os colaboradores autorizados pelas partes terão acesso aos dados pessoais tratados.

2) O OPERADOR se obriga a compartilhar dados pessoais com a CONTROLADORA e com terceiros exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

3) O compartilhamento de dados em outras situações somente poderá ocorrer quando estritamente necessário para a execução das finalidades previstas neste contrato, devidamente justificado e limitado ao mínimo necessário, ou mediante autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde.

4) A comunicar à SMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas dos dados pessoais que possam vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, conforme preceitua artigo 15, V, do Decreto Rio nº 54.984 de 21 de agosto de 2024, bem como prestar informações relevantes à SMS quando esta tiver a obrigação legal de comunicação à ANPD ou Titular, nos moldes do artigo 48, § 1º, LGPD.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.



Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO
DA MEDICINA – SPDM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/500.375/2023
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 74/2025 ao Contrato nº 88/2024.
Data da assinatura: 26/06/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a R19 CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Modificação quantitativa e qualitativa sem acréscimo de valor e readequação do cronograma.
Fundamento: Art. 124, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/500.067/2024
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 73/2025 ao Contrato SMI nº 76/2024.
Data da assinatura: 26/06/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a MASSADA CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Modificação qualitativa e quantitativa sem acréscimo de valor e readequação do cronograma.
Fundamento: Art. 124, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: SME-PRO-2023/30342
3º TERMO ADITIVO Nº 31/2025 AO CONTRATO Nº 121/2023
Data da assinatura: 15/04/2025
Partes: PCRJ/SME e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Objeto: alteração qualitativa sem acréscimo de valor
Vigência: 15/04/2025 até 13/08/2025
Fundamento: art.124, II, “b” da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: SME-PRO-2024/49165
2º TERMO ADITIVO Nº 34/2025 AO CONTRATO Nº 109/2024
Data da assinatura: 15/04/2025
Partes: PCRJ/SME e INFINITY MULTISERVIÇOS LTDA
Objeto: alteração qualitativa sem acréscimo de valor
Vigência: 15/04/2025 até 09/07/2026
Fundamento: art.124, II, “b” da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 27/06/2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: CLB-PRO-2024/07860
Contrato: 2414734
Termo Aditivo: 043/2025
Data de Assinatura: 16/06/2025
Partes: COMLURB e MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 09/06/2025 até 08/08/2025.
Valor: Sem alteração ou acréscimo de valor.
Fundamento: art. 207, § 1º e 214, § 3º, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Comlurb e art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE APOSTILA

Processo: 06/250.032/2022
Instrumento: Apostila nº 15/2022 ao Contrato SMI Nº 058/2022.
Data da assinatura: 26/06/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a RESITEC DE TERESÓPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Retificação da Cláusula Primeira - Objeto, do 1º e 3º Termos Aditivos e Cláusula Segunda - Do Valor, do 3º Termo Aditivo, por erro material.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 26/06/2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: CLB-PRO 2024/07839
Contrato: 018/2023
Termo Aditivo: 044/2025
Data de Assinatura: 23/06/2025
Partes: COMLURB e PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME
Objeto: Concessão de reajuste, no percentual de 9,04%, com base no IPCA-E, do período de 02/2023 a 12/2024, bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 06/06/2025.
Valor: R\$ 27.250,20 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos)
Órgão Orçamento: 4351
Unidade Orçamentária: 43051
Programa de Trabalho: 10.15.126.0385.4765
Natureza da Despesa: 33.90.40
Tipo Patrimonial: 27
Item Patrimonial: 331
Nota de Reserva: 2025NR001180
Fundamento: art. 69, III c/c art. 71, ambos da Lei nº 13.303/2016
OMITIDO NO D.O RIO DO DIA 01/05/2025

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 27/06/2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: CLB-PRO 2025/03771
Contrato: 018/2021
Termo Aditivo: 046/2025
Data de Assinatura: 23/06/2025
Partes: COMLURB e PREVINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, a contar de 09/06/2025 até 30/11/2025.
Valor: Sem alteração ou acréscimo de valor
Fundamento: artigos 71 e 72, ambos da Lei nº 13.303/2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 27/06/2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 27/000.684/2021
Contrato: 03/2022
Termo Aditivo: 02/2024
Data de Assinatura: 01/12/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - SMPDA e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de12 (dozes) meses, a contar de 01/12/2024 até 30/11/2025.
Valor: R\$ 95.631,48 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)
Programa de Trabalho: 38.00.04.542.0080.2019
Código de Despesa: 3.3.91.39.24
Nota de Empenho: 2024/NE000188
Fundamento: art. 57, II, § 2º e art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93
OMITIDO NO D.O RIO DO DIA 21/12/2024

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 27/06/2025
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: CLB-PRO-2024/09516
Contrato: 2501951
Data de Assinatura: 02/06/2025
Partes: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB e AP GLOBAL SOLUÇÕES INDUS-TRIAIS LTDA.
Objeto: Aquisição de corrente em aço galvanizado em elo medindo ¼” de diâmetro (Diâmetro “d” = ¼” (6,5mm)
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura.
Valor: R\$ 132.969,60 (cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)
Órgão Orçamento: 4351
Unidade Orçamentária: 43051
Programa de Trabalho: 10.4351.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 33.90.30
Tipo patrimonial: 17
Item patrimonial: 160
Nota de Reserva: 2025NR000897
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/29688
7º Termo Aditivo nº: 003/2025 ao **Contrato de Gestão nº 002/2021**
Data da Assinatura: 18/06/2025.
Partes: PCRJ/SMS e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM
Objeto: I - Incluir os itens (XLV) e (XLVI) à CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Contrato de Gestão nº 002/2021;
II - Incluir as CLÁUSULAS “DA PROTEÇÃO DE DADOS” e DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO no Contrato de Gestão nº 002/2021; e
III - Incluir o Anexo I-E - Declaração de Comprometimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021.
Fundamento: **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e **Decreto RIO nº 54.984, de 21 de agosto de 2024**, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo instrutivo nº: SMS-PRO-2023/32417
6º Termo Aditivo nº: 004/2025 ao Contrato de Gestão nº 021/2021
Assinatura: 27/06/2025
Convenentes: PCRJ/SMS e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
Objeto I - Prorrogar a vigência do Contrato de Gestão nº 021/2021, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art.8º, inciso VII do Decreto Municipal nº 30.780/2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Municipal nº 55.809/2025, assim como o art. 2º do Decreto Municipal nº 55.809/2025, no âmbito da **Coordenação Emergencial Regional - CER Centro e Hospital Maternidade Maria Amelia Buarque de Hollanda**;
II - Alteração do Anexo Técnico C - Acompanhamento do Contrato de Gestão, Avaliação e Metas; e
III - Alteração do Anexo Técnico D - Cronograma de Desembolso - com alteração do valor de Contrato de Gestão em R\$ 148.183.299,84
Prazo: 28/06/2025 à 27/06/2027
Valor: R\$ 148.183.299,84
Programa de Trabalho: 18003.10.302.0306.2151 e 1803.10.302.0331.2776.
Natureza da Despesa: 3.3.50.85